PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR Nº 025/2026
(Processo Administrativo SEI n.° 80521253.000102/2026-14)

Torna-se público que o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do(a) Coordenação de Compras – CCOMP, realizará Contratação Direta por Pequeno Valor**,** na hipótese do art. 75*, inciso* ***II****,* nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **TELEPROMPTER** por dispensa de licitação por pequeno valor**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Formulário de Proposta de Preço e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta com o preenchimento do formulário do Anexo, denominado *Proposta de Preço* que deverá ser enviado, exclusivamente, através do endereço eletrônico ccomp@tjba.jus.br até 3 (três) dias úteis a partir do dia subsequente a data da disponibilização deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos requisitos dispostos no formulário denominado *Proposta de Preço*, preenchendo todos os campos.

2.3. A Proposta de Preço é parte integrante deste Aviso de Contratação;

2.3. Não serão contratados os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A apresentação das propostas, com as especificações do objeto, em especial o preço, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer

outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento do produto;

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Os fornecedores participantes estarão sujeitos, no que couber, às sanções pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

4.2. A apuração, o julgamento das infrações e aplicação das penalidades observarão, no que couber, quanto ao procedimento às disposições da Lei Estadual 14.634/2023.

4.3. No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora, limitados a 15% do valor da parcela da obrigação descumprida.